

CONTRATO Nº: 083/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
BANDA AMÉRICA DO SUL PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELE-ME

OBJETO: Apresentação de Show musical nas Tradicionais Festas de Setembro Ano 2018.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade n.º 009/2018 – Processo n.º 061/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, **SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **BANDA AMÉRICA DO SUL PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELE-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.615.577/0001-64, estabelecida na Rua Geraldo Gomes dos Santos, 57, Apto. Térreo, Jardim Betânia, Divinópolis/MG, representada por seu sócio, Sr. Jonathan Eloisio da Cruz Oliveira, portador do RG nº 13.536.675 e inscrito no CPF sob o nº 061.896.516-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, observadas as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

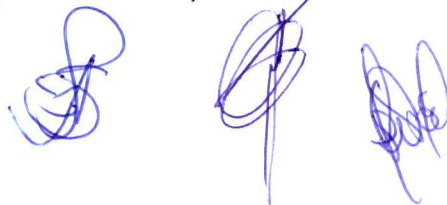
1.1 O presente termo tem por objeto a contratação direta dos artistas regionalmente consagrados: “Banda América do Sul” para apresentação dos mesmos nas Tradicionais Festas de Setembro em São Sebastião do Rio Preto, ano 2018.

1.2 A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar apresentação de Show Musical na Tradicional Festa de Janeiro, ano 2018, na seguinte hora, data e local:

Show a ser realizado no dia 08 de setembro de 2018, na Praça do Rosário, Centro, em São Sebastião do Rio Preto, a partir das 22:00 horas, com duração mínima de 3:00h (três horas) de show.

1.3 A **CONTRATADA** se obriga a arcar com as despesas de hospedagem, cenário, equipe técnica, deslocamento, carregadores para carga e descarga de equipamentos, necessária para realização do Show, bem como as despesas fiscais, previdenciárias e trabalhistas resultantes desta apresentação.

1.4 A **CONTRATANTE** se obriga a arcar com as despesas, produtos e serviços de camarim.



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

2.2 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 Será efetuado pagamento de 50% (cinquenta por cento) do preço contratado, antes da realização do referido evento, a título de garantia e antecipação de pagamento.

3.2 O descumprimento do objeto pela contratada implica na devolução integral do valor pago a título de garantia e antecipação de pagamento, bem como em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato.

3.3 O restante do pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto pela Contratante e após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O objeto deste contrato será fornecido à CONTRATANTE nas condições, formas e quantidades estipuladas na cláusula primeira. A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela CONTRATANTE, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

6.1 A Contratada compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

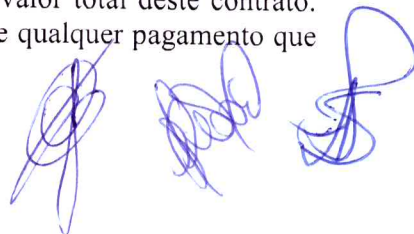
6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO

7.1 É vedado o fornecimento a servidores da CONTRATANTE de objetos distintos do contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela CONTRATADA da entrega do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à CONTRATADA.



CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Administrativo correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

13.392.0247.2079 Manutenção e Realização de Festas Cívicas, Populares e Culturais
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 01 (uma) hora no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

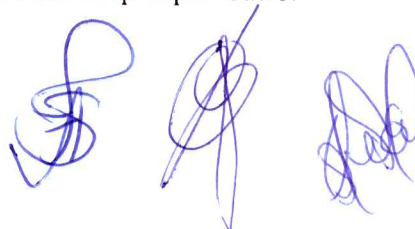
11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas, expedidas pelos órgãos competentes, referente no tocante à regularidade com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA, as constantes do termo de referência/orçamento, que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu da Inexigibilidade nº 009/2018, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, 23 de agosto de 2018.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal

Partes

Sebastião Expedito Quintão de Almeida
BANDA AMÉRICA DO SUL PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELE-ME

Testemunhas:

CPF: *054.454.096-43*

Leucimar Bahia Santos

Testemunhas:

CPF:

Adriana da S. Ferreira
042997436-10